



RAL

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

SENTENÇA

Proc nº. 185/2024

Ref int nº. 8/2024

TAC

Matosinhos

Requerentes:

1-

2-

devidamente identificados nos autos

Requerida:

, devidamente
identificada nos autos

devidamente identificada nos autos

SUMÁRIO: Ónus da prova, art 342 do CC – Improcedência do pedido formulado.

- O pedido formulado

Condenação da requerida a suportar e custear os danos provocados na habitação dos requerentes, na quantia de 1 635,90 €.

**RAL**CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

- Da reclamação.

Dizem os requerentes, que em 1/10/2023, no estabelecimento comercial da requerida em Matosinhos, compraram um frigorífico estilo americano, pelo preço de 1754,10 € – doc 1

O equipamento foi entregue na habitação dos requerentes, por uma empresa subcontratada pela requerida, tendo os dois colaboradores desembalado o bem e transportaram-no em peso para dentro da residência. A requerente advertiu-os para colocarem uma proteção para que o chão não ficasse danificado.

Assim, que o equipamento foi depositado na cozinha, de imediato a requerente reparou nos danos causados no chão junto à entrada, tendo alertado os funcionários para a existência destes.

Os requerentes fotografaram os danos – doc 2

A requerida enviou à habitação dos requerentes um técnico para verificar os danos – doc 3

Os requerentes enviaram um orçamento de reparação dos danos, na quantia de 1330,00 € acrescido de IVA – doc 4

Em 9/11/23, a requerida comunicou que não assumiria os danos uma vez que a empresa subcontratada e que efetuou o transporte não assumiu qualquer responsabilidade.

Insistiram os requerentes, todavia, a resposta foi sempre negativa – doc 5

Perante esta situação foi efetuada reclamação escrita no livro de reclamações – doc 6

**RAL**CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Devidamente citada a requerida constituiu mandatário, apresentou contestação, onde impugna os factos alegados na reclamação e que estejam em oposição com a defesa considerada no seu conjunto. Impugna os documentos juntos com a reclamação.

Conclui pela improcedência da reclamação e consequente absolvição da requerida do pedido formulado.

Ainda, requereu a intervenção acessória provocada de _____ que identificou devidamente na contestação, e que foi deferida, tendo esta última apresentado contestação.

Ambas se fizeram representar e compareceram, em audiência arbitral, que se realizou.

- Da contestação da requerida

Tal como os requerentes reconhecem o serviço de instalação não foi efetuado pela requerida, mas pela sociedade

Tudo o que a requerida conhece sobre este assunto foi-lhe transmitido por esta sociedade que negou terem sido os trabalhadores a provocar qualquer dano em casa dos requerentes.

Esta sociedade fez deslocar um responsável à habitação dos requerentes, a fim de apurar os danos e determinar a origem destes. O que aconteceu em 18/10/23.

**RAL**CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Conclui o referido responsável que as marcas no chão de casa dos requerentes não foram causadas pelo transporte do frigorífico, nem foi detetada qualquer linha ou marca de passagem ou de arrastamento do frigorífico no chão.

Foi ainda detetado que as marcas não eram suscetíveis de ser causadas pelo frigorífico, porque este possui duas rodas paralelas na parte de trás.

- Da contestação da

A interveniente em causa subcontratou uma outra empresa para, na data indicada nos autos, proceder à entrega de um frigorífico na habitação dos requerentes.

Serviço que lhe foi adjudicado pela requerida

Fez deslocar à habitação dos requerentes uma pessoa qualificada e formador na área da entrega de bens ao domicílio, para aferir dos danos reclamados.

Feita a vistoria, este verificou que os alegados danos não eram contínuos, não existindo uma linha que indicasse a passagem de um frigorífico estilo americano pelo sítio onde verificou a existência de riscos descontínuos.

Ou seja, os riscos não foram causados pelas rodas do frigorífico, pelo que sempre declinou a responsabilidade pelos mesmos.



RAL

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Da prova e sua apreciação

- Declarações de parte da requerente

Confirmou na íntegra as alegações efetuadas na reclamação, tendo esclarecido que no momento da entrega do frigorífico questionou os funcionários se não seria necessário colocar um revestimento no chão para que este não se danificasse. Mesmo assim, não o fizeram e logo após o transporte do frigorífico e colocação do mesmo na cozinha, verificou os danos reclamados.

- Testemunhal

Ouvida a testemunha indicadas pela requerida e pela chamada

Declarou que foi verificar os alegados danos que existiam no chão da habitação dos requerentes e viu apenas uma marca que desconhece a razão de ser.

Nada mais referiu.

Ouvida a testemunha indicada pela

Revelou desconhecimento da situação alegando que transporta diariamente dezenas de frigoríficos do mesmo estilo americano e que não se recorda da situação em causa nos autos.



RAL

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Apenas refere que os frigoríficos são levantados a peso e colocados no local, nunca sendo arrastados.

Ora,

Face aos elementos de prova nos autos, verifica-se que os factos constantes da reclamação não podem ser atendidos porque não foram dados como provados.

Os requerentes não lograram estabelecer o nexo de causa/efeito entre o transporte do frigorífico e os danos que existem no chão da habitação destes. Sem esta ligação factual e sendo certo que lhes compete o ónus da prova, não pode ser assacada, quer à requerida, quer à chamada, qualquer responsabilidade pelos danos alegados.

Dispõe o art 342º. do CC que:

Artigo 342.º - (Ónus da prova)

1. Àquele que invocar um direito cabe fazer a prova dos factos constitutivos do direito alegado.
2. A prova dos factos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito invocado compete àquele contra quem a invocação é feita.

Assim,

Julga-se a presente reclamação totalmente improcedente, absolvendo-se a requerida e a chamada do pedido formulado

Sem custas por não serem devidas



RAL

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Registe e notifique

Matosinhos, 29 de abril de 2024

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro